



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2023-FMS

CONTRATO Nº169/2023 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **D. L. BATISTA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado a empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, estabelecida na AV. Vieira de Brito, 465, São Cristóvão, Palmeira dos Índios-AL inscrita no **CNPJ sob nº 25.901.388/0001-22**, Fone/Fax (82) 99671-3269, e-mail: inovegraficapi@gmail.com / davidsonlinsbatista@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Davidson Lins Batista**, brasileiro, analista de sistemas, solteiro, empresário, portador do RG: 3092069-8/SSP-AL e inscrito no **CPF nº068.669.884-38**, residente e domiciliado à Rua Vicente E Zenaide Marques, nº59, Tenório Cavalcanti, Palmeira dos Índios/AL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2023 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2023 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Folder – 21 x 30 em papel couchê 150g e acabamento com uma dobra.	Und	MARCA PRÓPRIA	1.300	R\$ 0,20	R\$ 260,00
2	Lâmina de papel off set 56 g/m ² formato 15,5 x 21 cm.	Und	MARCA PRÓPRIA	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
3	Lamina papel off set 75 g/m ² formato 21 x 31 cm.	Und	MARCA PRÓPRIA	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
4	Pasta em papel off set colorido de 240 g/m ² formato aberto 31 x 42 cm	Und	MARCA PRÓPRIA	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
5	Confecção de adesivo em vinil	m ²	MARCA PRÓPRIA	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

6	Confeção e instalação de placas para identificação de portas/ aérea 30x10 cm com estrutura em chapa de PVC de 3mm, com recorte	Und	MARCA PRÓPRIA	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
7	Sign plotado aplicado em placa de PVC de 2mm com acabamento em fita silicone 3M para fixação em parede/estrutura (m ²)	Und	MARCA PRÓPRIA	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
8	Faixa em lona vinílica com impressão digital a base de solvente, acabamento acompanhado com cabos de madeira nos lados menores mais torçal	m ²	MARCA PRÓPRIA	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
9	Faixa confeccionada em lona fosca com acabamento, tamanho 2 m x 70 cm	Und	MARCA PRÓPRIA	120	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
10	Placa de identificação em ACM, com estrutura metálica, para paredes e fachadas (m ²) com letreiros em acrílico	m ²	MARCA PRÓPRIA	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
11	Placa em aço inox: 21 x 15 cm com caixa de veludo	Und	MARCA PRÓPRIA	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
12	Confeção e instalação de placa em aço inox 70 x 50 cm, com gravação em baixo relevo.	Und	MARCA PRÓPRIA	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
13	Confeção e instalação de placa em acrílico 70 x 50 cm	Und.	MARCA PRÓPRIA	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
14	Placa em acrílico: 21 x 15 cm com caixa em veludo	Und	MARCA PRÓPRIA	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
15	Placa com estrutura metálica com lona fosca (m ²)	m ²	MARCA PRÓPRIA	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
16	Sign plotado aplicado em veículos (modelos diversos)	m ²	MARCA PRÓPRIA	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
17	Sign plotado em placa de PVC, formato de crachá 8,5 x 5,5, acompanhando o cordão	Und	MARCA PRÓPRIA	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
18	Servicos De Plotagem Adesivo microperfurado, impresso.	m ²	MARCA PRÓPRIA	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
19	Servicos De Plotagem Adesivo jateado 3M com instalação	m ²	MARCA PRÓPRIA	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
20	Película profissional G3 com instalação	m ²	MARCA PRÓPRIA	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
21	Sacola plástica personalizada tipo boca de palhaço leitosa na (cor branca) tamanho 29,5 x 41 cm.	Und.	MARCA PRÓPRIA	18.000	R\$ 0,30	R\$ 5.400,00
TOTAL					R\$ 108.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 108.900,00** (cento e oito mil e novecentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos itens e em até **30 trinta dias** após a entrega dos mesmos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A confecção dos materiais, objeto deste *Instrumento*, será executada na sede da contratada, após o recebimento formal por parte da CONTRATANTE das respectivas *Ordens de Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa, acompanhada das respectivas artes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A confecção e o fornecimento dos itens 9, 13, 14, 16 e 20, objeto deste *Instrumento*, dar-se-ão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa, acompanhada das respectivas artes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A confecção e o fornecimento dos itens 10, 11, 12 e 15, objeto deste *Instrumento*, dar-se-ão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa, acompanhada das respectivas artes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entrega dos itens 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 17, 18, 19, 21 licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis – Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Em frente ao supermercado ASSAÍ, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 20, terão seu local de instalação informados nas *Ordens de Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa, acompanhada das respectivas artes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Instrumento*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4002	Secretaria executiva
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	401	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção para modelo de gestão
Ação	2.2272	Gestão e manutenção das atividades da secretaria de saúde
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações diretas
Recursos	1.500.1002 1.600.0000	15% de impostos e transferência para a saúde. (LC N° (141/2012). Recursos do SUS – bloco de manutenção das ações e serviços públic.

Unidade gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4003	Fundo municipal de saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção básica
Programa	1002	Atenção primaria à saúde da população
Ação	2.2280	Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – atenção primaria
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recursos	1.500.1002 1.600.0000	15% de impostos e transferência para a saúde. (LC N° (141/2012). Recursos do SUS – bloco de manutenção das ações e serviços públic.

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 020/2023 - FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 06 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA
CNPJ Nº 25.901.388/0001-22
DAVIDSON LINS BATISTA
CPF Nº 068.669.884-38
REPRESENTANTE LEGAL